



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AJUSTE DIRETO
PROCESSO N.º 52/AD/DA/DCCE/20

**“Aquisição de serviços de vigilância para o Ovil do Parque da Bela Vista –
PROJETO LIFE LUNGS (LIFE 18 CCA/PT/001170)”**

CONVITE



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONVITE

O Município de Lisboa, através do Departamento de Aprovisionamentos, vem por este meio convidar a vossa empresa a apresentar proposta para a “Aquisição de serviços de vigilância para o Ovil do Parque da Bela Vista – PROJETO LIFE LUNGS (LIFE 18 CCA/PT/001170)” - Processo n.º 52/AD/DA/DCCE/20, no âmbito de um ajuste direto com fundamento na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, e, ainda, dos artigos 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos constantes do presente convite.

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de serviços de vigilância para o Ovil do Parque da Bela Vista - PROJETO LIFE LUNGS (LIFE 18 CCA/PT/001170)”, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos.

2. Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, sendo o procedimento realizado através da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º andar A, 1749 – 099 Lisboa, telefone n.º 217988183, com o endereço eletrónico dmf.da.dcce@cm-lisboa.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Sra. Diretora do Departamento de Aprovisionamentos, Dra. Isabel Camacho de 15 de fevereiro de 2021, exarado na INF/173/DA/DMF/CML/2020, de 9/12/2020, de harmonia com a competência delegada e subdelegada nos termos do despacho n.º 1/DMF/2021, de 08/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1408, de 11 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4. Preço base

O presente procedimento tem o preço base de 5.712,00 € (cinco mil, setecentos e doze euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no total de 1.313,76 € (mil, trezentos e treze euros e setenta e seis cêntimos), perfazendo a quantia de 7.025,76 € (sete mil e vinte e cinco euros e setenta e seis cêntimos), constituindo aquele o valor máximo que a entidade pública adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O Convite, o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos encontram-se patentes para consulta na já atrás identificada plataforma eletrónica desde a data da notificação do presente Convite até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças procedimentais.

6. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar, via correio eletrónico, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar nomeado para efeitos do presente procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada são feitos através de correio eletrónico.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Nos termos do disposto no artigo 116.º do CCP, quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser restados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

7. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação da proposta

- 1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado da entidade convidada, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada.

8. Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

1.1 Proposta contratual elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite (Minuta da Proposta), do qual faz parte integrante e que deverá ser integralmente preenchida.

1.2 Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, e que se anexa ao presente convite como **Anexo II**, do qual faz parte integrante.

2. Na proposta, a entidade convidada deve indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

3. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo a entidade convidada indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. Os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar.
6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.
7. É excluída a proposta que não apresente todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresente em respeito pelas normas definidas.

9. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

10. Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “*acinGov*” até ao termo do prazo fixado no presente Convite.
2. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “*acinGov*”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos dos artigos 146.º e 57º, ambos do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade em questão submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, devem a entidade convidada apresentar a certidão do registo comercial, valendo a entrega do código de acesso à certidão permanente à entrega de uma certidão do registo comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação ou a de cada membro do agrupamento concorrente, bem como, preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade pública adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “*acinGov*” pode a entidade pública adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
- 9 O preço da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
10. Todos os preços/valores/custos apresentados, parciais ou totais, são expressos em euros, com uma aproximação de duas casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da terceira casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da segunda casa decimal no caso contrário, por extenso e algarismos, não incluindo o IVA.
- 11- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
12. A proposta e os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. Prazo para apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados diretamente pela entidade convidada ou seus representantes, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, até à data e hora indicadas na plataforma eletrónica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data limite fixada no n.º 1 do presente artigo pode, a pedido da entidade convidada e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o presente Convite, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pela entidade convidada à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

12. Prazo da obrigação da manutenção da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação da proposta.

13. Esclarecimentos e suprimientos da proposta

1. Pode ser pedido ao proponente os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo proponente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Pode, ainda, ser solicitado ao proponente que, no prazo máximo de cinco dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

14. Análise da proposta

Analisada a proposta em todos os seus atributos, propõe-se, fundamentadamente, a sua exclusão, no caso da proposta:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto no número 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1 do artigo 57.º do CCP;
- d) Que não cumpra o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º ou nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- e) Que seja apresentada como variante quando esta não seja admitida pelo Convite, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- f) Que viole o disposto no número 7 do artigo 59.º do CCP;
- g) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixada nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- h) Que seja constituída por documentos falsos ou na qual a entidade convidada preste culposamente falsas declarações;
- i) Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto nas regras referidas no número 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o Convite assim o preveja expressamente;
- j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70.º do CCP.

15. Adjudicação

1. Analisada a proposta, compete aos Serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o proponente ser convidado a melhorar a sua proposta.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

16. Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17. Prestação de caução

De acordo com o consubstanciado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e atenta a natureza dos serviços a contratar, não será exigida a prestação de caução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

18. Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2, do artigo 95.º do CCP.

19. Despesas e encargos

São encargos da entidade convidada as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta.

20. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere o ponto 8.1.1 do convite]

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para **“Aquisição de serviços de vigilância para o Ovil do Parque da Bela Vista – PROJETO LIFE LUNGS (LIFE 18 CCA/PT/001170)”** a que se refere o convite, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente convite, respetivo caderno de encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

	Preço Total (s/ IVA)
Ligação do Sistema de Detecção de Intrusão (considerando o equipamento Paradox com comunicação por módulo GPRS/IP existente)	
Ligação do Sistema de CCTV, para “resposta a alarme rececionado pelo sistema de deteção de intrusão”	
Deslocação de Piquete (estimando 1 intervenção por mês)	

Preço Contratual: _____ € (numerário e por extenso)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor

O preço contratual não poderá exceder o preço base do procedimento, constante na cláusula 2.^a do Caderno de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere o ponto 8.1.2 do convite, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o ponto 16.2 do convite, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo (ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾) os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....Local,....Data,..... assinatura ⁽⁵⁾

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprir a expressão “a sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprir a expressão “a sua representada”.